



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça
para os devidos fins.

Em 03/04/19

Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Teleso

MTD
para relatar.

Em 02/04/19

Maria
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça



**ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER

Assunto: Projeto de Lei Ordinária nº 05, de 8 de fevereiro de 2018

Autor: Dep. Marden Menezes

Ementa: “Disciplina o ingresso dos profissionais de Educação Física nas academias de ginástica e estabelecimentos similares, no Estado do Piauí, e dá outras providências”.

Relatora: Dep. Teresa Britto

I – RELATÓRIO

De autoria do Deputado Marden Menezes, o projeto em epígrafe pretende disciplinar, no âmbito do estado do Piauí, o ingresso dos profissionais de Educação Física nas academias de ginástica e estabelecimentos similares para orientar e coordenar as atividades de seus clientes.

O nobre parlamentar, não apresentou justificativa escrita.

Em 11 de abril de 2018, o insigne Parlamentar apresentou Emenda Modificativa que deu nova redação a Ementa do projeto em tela.

Cabe mencionar que a presente propositura, foi arquivada com fulcro no art. 102 da norma regimental. Porém, foi desarquivada em virtude de solicitação, com data de 1º de abril de 2019, conforme autoriza expressamente o parágrafo único do artigo supracitado da norma regimental.

É, em síntese, o relatório.

II – VOTO DO(A) RELATOR(A)

A esta Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) compete pronunciar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Assembleia (RI, art. 34, I, a).

a) Exame De Admissibilidade

Inicialmente, observa-se que a proposição está redigida com clareza, em termos objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, subscrita por seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa, tudo na conformidade do artigo 96, § 1º, e artigo 106 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí.

A distribuição do texto está dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa, não merecendo quaisquer reparos.

Observa-se também que não foi encontrado óbice algum dentre os enumerados no art. 97 do referido Regimento.



**ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

b) Da Constitucionalidade e Da Juridicidade

A presente propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, eis que apresentada no regular exercício da competência legislativa desta Casa e encontra-se em consonância com o que dispõe o artigo 75 da Constituição do Estado do Piauí.

A Educação Física contribui significativamente na prevenção e no tratamento de diversas doenças, por conseguinte na promoção da saúde, razão porque o Conselho Nacional de Saúde através da resolução nº 218 de 6 de março de 1997, reconheceu os profissionais de Educação Física como Profissionais de Saúde.

Com efeito, o artigo 197, da Carta Federal de 1988, preceitua: “são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado”.

Portanto, entendemos que a proposição, em análise, está em consonância com o regramento constitucional e legal.

Assim, somos favoráveis à tramitação do Projeto de Lei nº 05/2019, lido no expediente de 8 de fevereiro de 2019.

É nosso parecer, salvo melhor juízo.

III – PARECER DA COMISSÃO

Apresentado o parecer, submeto a apreciação dessa comissão.

Em discussão, em votação:

Pelo acatamento ()

Pela rejeição ()

Sala das Comissões Técnicas da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí,
Teresina, 16 de abril de 2019.


Dep. Teresa Britto
Relatora

